RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 21 de novembro de 2022 | Ano I | Edição nº 61
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Portarias 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.481, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022

"Dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

Autoria: Vereador Roberto Bernardo

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º – Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Artigo 2° - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura a substitua.

Artigo 3° - A CIPTEA será expedida pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

Parágrafo único. A Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, responsável pela expedição da CIPTEA é competente para:

I – expedir no município de Rio Grande da Serra a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar o cadastramento das pessoas diagnosticadas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) no âmbito municipal;

II – administrar a política da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no âmbito nacional;

III – controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Artigo 4° - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Artigo 5° - A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será emitida sem qualquer custo, segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Artigo 6° - A CIPTEA será expedida no Município de Rio Grande da Serra sem qualquer custo ao requerente.

Artigo 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 03 de novembro de 2.022 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 014.08.2022=CM
Autógrafo: 044.09.2022=CM
PA: 1938/2022

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

Portarias

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 687/2022 DESIGNAR a Sra. ALLINE SABRINNE LIMA ESCRITORIO, portadora da cédula de identidade nº. 35.061.230-4, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Finanças - SF, provimento efetivo, devendo a mesma prestar serviços junto ao Consórcio Intermunicipal Grande ABC, sem ônus para essa municipalidade, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023. ***MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI* – PREFEITA MUNICIPAL.**

.....